



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

13.02.02

Of. SEFAZ/AGE n.º 332

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2018.

Senhor,

Richard Fernandez Nunes

Secretário de Estado de Segurança – SESEG,

Endereço: Praça Cristiano Ottoni, s/nº 7º andar – Central do Brasil – Rio de Janeiro

Senhor Secretário,

Encaminho o Relatório de Auditoria n.º 128 com parecer e certificação desta AGE a ser juntado à Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA do Fundo Especial da Secretaria de Segurança Pública - FUNESSP, referente ao exercício de 2017, em atendimento ao art. 8º da Deliberação TCE n.º 278/2017, devendo permanecer arquivado no órgão ou entidade de origem, ficando à disposição do TCE-RJ por 5 (cinco) anos, uma vez que a referida entidade não foi selecionada pela Portaria SGE n.º 10, de 27 de dezembro de 2017, do TCE/RJ, para constituição de processos no Tribunal para fins de instrução e julgamento.

Atenciosamente,

Robson Ramos Oliveira

Auditor-Geral

Id Funcional n.º 2911435-7 / CRC-RJ n.º 073274-0



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº: 128

Unidade Auditada: Fundo Especial da Secretaria de Segurança Pública - FUNESSP

UG: 266400

Vinculação: Secretaria de Estado de Segurança - SESEG

Exercício: 2017

Responsável: Antônio Roberto Cesário de Sá - Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

Ao Secretário de Estado de Segurança do Estado do Rio de Janeiro - SESEG

INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto na Lei n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, no inciso I do artigo 22 do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, na Deliberação TCE-RJ n.º 278, 24 de agosto de 2017, e na Instrução Normativa AGE n.º 40, de 11 de dezembro de 2017 apresentamos os resultados dos exames realizados na Prestação de Contas Anual de Gestão - PCA, do exercício de 2017, do Fundo Especial da Secretaria de Segurança Pública – FUNESSP.

O escopo do nosso trabalho foi definido pelo Modelo 3 da Deliberação TCE- RJ n.º 278/2017, naquilo que couber à referida entidade.

Ressaltamos que os nossos exames foram realizados com base em testes e, por isso, não identificam, necessariamente, todos os problemas ou ajustes aplicáveis às demonstrações contábeis e aos atos executados pelos gestores.

I - NATUREZA JURÍDICA E DO NEGÓCIO DA UNIDADE

Órgão da Administração Direta do Poder Executivo - Secretaria de Estado de Segurança – SESEG, criado pela Lei Estadual n.º 2.571, de 11 de junho de 1996, e regulamentado pelo Decreto n.º 23.001, de 18 de março de 1997, alterado pelos Decretos n.ºs s 23.4226, de 25/08/97 e 25.599, de 22/09/99, com o objetivo de complementar os recursos financeiros indispensáveis para aparelhar, modernizar e acompanhar a evolução tecnológica das atividades dos órgãos operacionais aplicados no resguardo da segurança pública. E ainda, para a realização e atualização de Programas de Ensino,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Especialização, Aperfeiçoamento e Reciclagem de policiais, em todos os níveis, que, a juízo do Secretário de Estado de Segurança, se façam necessários.

1.1 QUESTÃO DE AUDITORIA

As fichas de Cadastro dos Responsáveis encontram-se em conformidade com a legislação vigente?

1.2 APRECIÇÃO E ACHADOS

As 7 (sete) fichas de Cadastro dos Responsáveis que atuaram na SESEG, responsáveis também pelo FUNESSP, no exercício de 2017, encontram-se em conformidade com a legislação vigente, todas com a apresentação da declaração de bens.

II - GESTÃO NO CUMPRIMENTO DE OBJETIVOS ESTABELECIDOS NO PPA

Este Capítulo tem como objetivo a avaliação da gestão no cumprimento dos objetivos estabelecidos no Plano Plurianual para o período de 2016-2019 e foram analisados conforme Relatório das Ações Realizadas, disponibilizado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento.

2.1 QUESTÃO DE AUDITORIA

As metas físicas e financeiras de programas de governo em que a unidade é a responsável foram atingidas?

2.2 APRECIÇÃO E ACHADOS

0069 – MODERNIZAÇÃO DA POLÍCIA

De acordo com o Relatório de Ações Realizadas anual de 2017, a indisponibilidade de recursos



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

não permitiu o avanço do programa.

O valor previsto no PPA para 2017, R\$ 1.223.878,00 e a meta estabelecida não foram executados.

Programa	Ação	Despesa PPA Prevista em 2017	Dotação Atual LOA	Liquidado	Executado %	Soma Meta Adequada em 2017	Soma de Meta Realizada em 2017	% Meta Realizada em 2017 / Meta Adequada em 2017
0069	5370	20.000,00	1.223.878,00	0,00	0,00	5,00	0,00	0,00
Total		20.000,00	1.223.878,00	0,00	0,00	5,00	0,00	0,00

Conforme observado, as metas físicas estabelecidas não foram atingidas. Conforme o Relatório de Ações Realizadas anual de 2017, a notória crise econômica que acometeu o Estado do Rio de Janeiro, que culminou no Plano de Recuperação Fiscal, atingiu o desenvolvimento das ações finalísticas e projetos da área de segurança pública.

A análise e verificação da existência de ações desenvolvidas pelo FUNESSP, no sentido de minimizar os efeitos da citada crise ficou prejudicada devido a não apresentação de Plano de Ação no Plano Anual de Auditoria – PLANAT (Processo E04/068/50/2018).

III - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente capítulo visa a avaliação da execução orçamentária no que tange aos elementos contidos no Modelo 3 da Deliberação TCE Nº 278/2017.

O orçamento inicial do órgão foi autorizado pela Lei 7.514 de 17 de janeiro de 2017 que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2017.

3.1 QUESTÃO DE AUDITORIA

- Foram apuradas distorções significativas entre o planejamento e a execução das despesas e receitas?



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

3.2 APRECIÇÃO E ACHADOS

No exercício de 2017 a execução orçamentária da Receita e da Despesa do FUNESSP ocorreu da seguinte forma:

EXECUÇÃO DA RECEITA

Com base nas informações contidas no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro – SIAFE RIO apresentamos a seguir, o quadro da execução orçamentária da receita do FUNESSP relativa ao exercício de 2017.

Posição	Rubrica	Descrição	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receita Realizada
12/2017	1121	Taxa pelo Exerc Poder de Polícia - Segurança	1.248,00	1.248,00	0,00
Total			1.248,00	1.248,00	0,00

O valor da previsão inicial foi de R\$ 1.248,00 e como pode ser observado, não ocorreu realização da receita.

EXECUÇÃO DA DESPESA

A despesa inicial foi fixada em **R\$ 1.223.878,00**. Entretanto, não houve valor empenhado.

Considerando as informações do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro – SIAFE-Rio, no exercício de 2017, a despesa foi executada da seguinte forma:

Unidade Gestora	Ação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesa Autorizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
266400 - FUNESSP	5370 - Apoio aos Órgãos de Segurança Pública	1.223.878,00	1.223.878,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		1.223.878,00	1.223.878,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Quanto à conformidade com os padrões legais e infralegais, referentes a Despesa de Exercícios Anteriores – DEAs, em virtude das limitações homem/hora da equipe de auditoria, não foi possível o aprofundamento na análise da citada despesa, deixando essa avaliação para trabalhos futuros.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

IV - GESTÃO FINANCEIRA

Este capítulo tem como objetivo verificar a conformidade entre os saldos dos extratos bancários e os registros contábeis, a fim de assegurar a fidedignidade dos relatórios contábeis.

4.1 QUESTÕES DE AUDITORIA

- a unidade efetuou pagamento por ofício em detrimento a regra usual por sistema?
- A unidade cumpriu dispositivos legais (Decreto n.º 45.526/2015 e Resolução n.º 779/2014) em relação à CUTE?
- A unidade mantém conta corrente bancária não integrada ao SIAFE-RIO?
- As contas de bancos são conciliadas?

4.2 APRECIÇÃO E ACHADOS

- Caixa e Equivalentes de Caixa

O saldo desta conta no Balanço Patrimonial do exercício de 2017, é de **R\$ 294.318,63**, a seguir demonstrada:

Conta	Saldo Contábil em 31/12/217
Banco C/Movimento	3,38
Limite de Saque com Vinculação de Pagamento	294.315,25
TOTAL	294.318,63

- Bancos Conta Movimento

Bradesco S/A			
Conta Contábil	Conta Corrente	SIAFE	Extrato
1.1.1.1.1.19.02	68.980.000.000.981	3,38	3,38
TOTAL		3,38	3,38



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

- Limite de Saque com Vinculação de pagamento

LIMITE DE SAQUE COM VINCULAÇÃO DE PAGAMENTO		
Conta Contábil	Conta Corrente	SIAFE
1.1.1.1.2.20.02	1.01.0.000000	8.114,83
	2.30.0.000000	286.200,42
TOTAL		294.315,25

Com referência a observância às rotinas relacionadas à Conta Única do Tesouro –CUTE, bem como sobre as correspondências dos saldos financeiros e contábeis na UG emitente e na UG Tesouro, em virtude das limitações homem/hora da equipe de auditoria, não foi possível o aprofundamento na análise da citada despesa, deixando essa avaliação para trabalhos futuros.

V - GESTÃO CONTÁBIL-PATRIMONIAL

Este capítulo tem como objetivo analisar a Gestão Contábil-Patrimonial e avaliar a conformidade quanto à contabilização de Restos a Pagar, Créditos Inscritos em Dívida Ativa Pública, DEAs e Diversos Responsáveis.

5.1 QUESTÃO DE AUDITORIA

- Existe conformidade nos procedimentos e na contabilização de Restos a Pagar, Créditos inscritos em Dívida Ativa, Despesas de Exercícios Anteriores, Ajustes de Avaliação Patrimonial?

5.2 APRECIÇÃO E ACHADOS

5.2.1 Valores Restituíveis Exercício de 2017

O saldo de R\$ 7.692,38, no Balanço Patrimonial, é composto da seguinte forma:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Valores Restitíveis - UG 266400 - FUNESSP	
Exercício de 2017	
Descrição	Valor
218810102 - INSS	7.692,38
TOTAL	7.692,38

O saldo de R\$ 7.692,38 no Balanço Patrimonial, refere-se a lançamento ocorrido em 16/12/2004, pela NL n.º 2004NL00153, na conta contábil "INSS – PESSOA JURÍDICA" em nome de Indústrias Reunidas Bom Jesus Ltda.

Consultamos o SIAFE-RIO/2018, em 02/08/2018, e constatamos que o valor ainda encontra-se registrado na conta de Consignações.

Alertamos que o descumprimento dessas obrigações está passível de sanções previstas no inciso LXVII do artigo 5º, da Constituição Federal/88:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LXVI - (...);

LXVII - não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a **do depositário infiel; (grifo nosso).**

Ressaltamos, também, que o crédito não quitado do setor público federal pode originar inscrição no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados – CADIN, conforme dispõe a Lei n.º 10.522, de 19/07/2002.

Alertamos que o Decreto n.º 42.697, de 16 de novembro de 2010, que estabelece procedimento para atendimento da Legislação Previdenciária e Fiscal, enumera as responsabilidades aos servidores e também, as sanções que poderão ser impostas, se descumpridas as obrigações mencionadas neste decreto.

Art. 8º Deverá ser aberta sindicância para apurar a responsabilidade dos servidores que não cumprirem as obrigações mencionadas neste Decreto ou causarem danos ao Erário Estadual, tais como o aumento do ônus financeiro com



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

o pagamento de multas, juros e correção monetária, inscrição do órgão no Cadastro Único de Convênios (CAUC) e no Cadastro Informativo dos

Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) ou impedimento à contratação de Operações de Crédito Interno e Externo e Transferências Voluntárias da União.

Tal fato já foi apontado no Relatório de Auditoria referente ao exercício de 2015 e será motivo de **RESSALVA** no Parecer Conclusivo deste relatório de auditoria.

5.2.2 Restos a Pagar Exercício de 2017

Verificamos o saldo de (R\$ 706.031,04), em 31/12/2017, no SIAFE-RIO, na conta 799110602 "RESTOS A PAGAR TRANSFERIDOS", este valor corresponde a pendências referentes ao exercício de 2002.

De acordo com o Decreto 40.874 de 02 de agosto de 2007:

Art. 1º O pagamento das obrigações, com recursos do Tesouro Estadual, inscritas em restos a pagar processados, referentes ao exercício de 2006 e anteriores, que se encontram devidamente registradas no SIAFEM/RJ, reconhecidas pela atual administração estadual, será regido na forma deste Decreto.

§ 1º. A Secretaria de Estado de Fazenda promoverá o pagamento dos restos a pagar processados, da seguinte forma:

I - integralmente neste exercício, conforme a execução orçamentária e a programação do fluxo de caixa, até o valor de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais).

II - integralmente no exercício de 2008 para os casos dos créditos consolidados até 23 de junho de 2008 e no exercício de 2009, para os créditos consolidados em até 31 de dezembro de 2008, conforme a execução orçamentária e a programação do fluxo de caixa, até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). (Alterado pelo Decreto nº 41.625, de 09 de janeiro de 2009)

III - o saldo do débito não pago nos termos do inciso I do parágrafo anterior



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

será pago em 14 parcelas semestrais de igual valor, vencendo a primeira em 2008.

II - o saldo do débito não pago nos termos do inciso I do parágrafo anterior será pago em 14 parcelas semestrais de igual valor, vencendo a primeira em 2008, para os casos dos créditos consolidados até 23 de junho de 2008, e em 2009, para os créditos consolidados em até 31 de dezembro de 2008. (Alterado pelo Decreto nº 41.625, de janeiro de 2009)

III - os débitos relativos a requerimentos formulados no exercício de 2007 e não pagos até o dia 31 de dezembro do mesmo serão pagos da seguinte forma:

• integralmente até o dia 22/02/2008, nas hipóteses previstas no inciso I, do §1º;

b) os débitos não integralmente pagos na data fixada no inciso I, serão pagos parceladamente na forma e na época previstas no inciso II, do §1. (Incluído pelo Decreto nº 41.110 de 03 de janeiro de 2008).

Não verificamos o atendimento ao disposto no citado Decreto, fato que será motivo de **RESSALVA** no Parecer conclusivo do relatório de auditoria.

5.2.3 Despesas de Exercícios Anteriores

Do exame efetuado verificamos que consta o registro na conta contábil n.º 2.1.3.1.1.12.01 "Fornecedores e Credores – Saldo Migrado do SIAFEM", o valor de R\$ 107,26, relativo às DEAs.

Conforme verificado no SIAFE-RIO, em 02/08/2018, constatamos que os valores reconhecidos no exercício de 2012 continuam pendentes de regularização.

Os fatos apontados incidirão em **RESSALVA** no Parecer Conclusivo do relatório de auditoria.

RECOMENDAMOS a secretaria realizar análise contábil do valor que compõe o saldo da conta Valores Restituíveis no sentido de efetivar a baixa do registro.

(Gravidade: Alta gravidade.)

RECOMENDAMOS a secretaria, adotar medidas que prestigiem o pagamento de Restos a Pagar por ordem cronológica, visando regularizar as pendências existentes.

(Gravidade: Alta gravidade.)

RECOMENDAMOS a secretaria, observar tanto o trâmite devido do reconhecimento de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Despesas de Exercícios Anteriores, realizando análise contábil do valor que compõe o saldo da conta no sentido de efetivar o a baixa do registro, quanto as disposições do Decreto 41.880/2009.
(Gravidade: Alta gravidade.)

5.3 BENEFÍCIO ESPERADO

Aprimorar a governança do órgão.

VI - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS FINANCEIROS

Este Capítulo tem como objetivo verificar se as Demonstrações Contábeis foram elaboradas conforme as normas de contabilidade aplicada ao setor público.

6.1 QUESTÃO DE AUDITORIA

- As demonstrações contábeis foram elaboradas conforme normas de contabilidade aplicada ao setor público?

6.2 APRECIÇÃO E ACHADOS

Segundo o Manual de Análises e Procedimentos Contábeis para o Encerramento do Exercício de 2017, a Contadoria Geral do Estado – CGE/RJ consoante o Decreto Estadual nº 22.939, de 30 de janeiro de 1997, é gestora do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Rio de Janeiro SIAFE-RIO e como Órgão Central da Contabilidade Estadual tem no escopo de atividades a busca pelo atendimento à legislação nacional no que diz respeito ao cumprimento das normas financeiras estabelecidas, em especial pela Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 6.404/1976 – Das Sociedades Anônimas e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 287/1979 – Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro e seus Decretos Regulamentares e Deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ, com o objetivo de proporcionar condições para a apresentação das contas estaduais de forma integrada, respeitando as peculiaridades dos diversos entes da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro. Possui ainda a incumbência de primar pela execução financeira, orçamentária e patrimonial de forma eficiente e responsável.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

VII - MONITORAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS DETERMINAÇÕES E/OU RECOMENDAÇÕES DO TCE-RJ E DA AGE

Este capítulo visa avaliar se está ocorrendo o monitoramento das determinações/recomendações emitidas pelo TCE-RJ e pela AGE tem como objetivo a avaliação do grau de sua implementação ou a apresentação de justificativas.

7.1 QUESTÃO DE AUDITORIA

- Qual o grau de implementação das determinações e recomendações do TCE/RJ e da AGE?

7.2 APRECIÇÃO E ACHADOS

Efetuamos monitoramento da recomendações, emitidas pela AGE, quando do exame da prestação de contas dos ordenadores de despesas no exercício de 2015.

Assim, apresentamos um quadro resumo de forma a mensurar a taxa de implementação das recomendações, classificando-as segundo as seguintes situações: implementada, parcialmente implementada, em implementação, não implementada e não aplicável.

QUADRO RESUMO

Situação das recomendações	Situação na data da avaliação (efeito) %
Implementada	-
Parcialmente Implementada	-
Em Implementação	-
Não Implementada	100
Não Aplicável	-
TOTAL	100%



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

RECOMENDAÇÕES DA AGE

Síntese dos Achados	Recomendações	Situação
Conselho de Administração Falta da composição e parecer do Conselho de Administração	Fazer constar nas próximas prestações de contas, a composição e parecer do Conselho de Administração do FUNESSP	Não Implementada
Consignações Pendência na conta contábil INSS Pessoa Jurídica, em nome de Indústrias Reunidas Bom Jesus Ltda.	Providenciar análise contábil do valor que compõe o saldo da conta no sentido de efetuar seu pagamento, se for o caso.	Não Implementada
Despesas de Exercícios Anteriores Do exame efetuado verificamos que consta o registro na conta contábil n.º 2.1.3.1.1.02.11 "Fornecedores e Credores a executar, o valor de R\$ 107,26, relativo às DEAs que no entanto, não foram empenhadas e liquidadas no mesmo exercício, em conformidade com o § 1º do art. 14 do Decreto n.º 41.880/2009.	Observar tanto o trâmite devido do reconhecimento de Despesas de Exercícios Anteriores, quanto as disposições do Decreto 41.880/2009.	Não Implementada

Constatamos que não houve Determinações pelo TCE-RJ, para o exercício de 2017 ao FUNESSP.

RECOMENDAMOS inserir nas próximas Prestações de Contas de Ordenadores de Despesas, o pronunciamento quanto às Recomendações emitidas pela AGE.

(Gravidade: Média gravidade.)

7.3 BENEFÍCIO ESPERADO

Aprimorar a governança do órgão.

VIII - BASE PARA OPINIÃO COM RESSALVAS

Em nossa opinião, considerando o escopo definido, as contas apresentadas pela FUNESSP em 31 de dezembro de 2017, refletem o regular desempenho consolidado para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis e operacionais adotadas no âmbito do Governo do Estado do Rio de Janeiro, exceto quanto aos fatos apontados nos subitens 5.2.1, 5.2.2 e 5.2.3 deste relatório.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

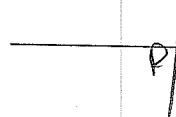
5.2.1 - Ausência de regularização de Valores Restituíveis

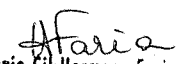
5.2.2 - Ausência de regularização de Restos a Pagar

5.2.3 - Ausência de regularização de Despesas de Exercícios Anteriores - DEAs.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2018


ILMA PERFEITO CARNEIRO - ID: 4412062-1


SIDNEY MEDINA - ID: 1943814-1


Luzia Gil Hermosa Faria
Coordenadora de Auditoria
ID: 1958531-4
CRC-RJ 051029/O-3



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Ao Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Segurança – SESEG,
PARECER N.º 18/SAHSAS/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE
GESTÃO – PCA, DO EXERCÍCIO DE 2017, DO
FUNDO ESPECIAL DA SECRETARIA DE
ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA – FUNESSP.

A nossa análise e avaliação, para o exercício em questão, consiste em expressar uma opinião sobre os temas definidos no Art. 9º da Instrução Normativa AGE n.º 40, de 11 de dezembro de 2017, sendo a auditoria planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que os temas/controles testados poderão estar livres de distorção relevante.

Consideramos que as evidências de auditoria obtidas, juntadas em nossa documentação (papéis de trabalho) são suficientes e apropriadas para fundamentar nossa opinião.

Nesse sentido, em nossa opinião, considera-se **REGULAR COM RESSALVAS** a presente Prestação de Contas, sem prejuízo das **RECOMENDAÇÕES** constantes no Relatório de Auditoria, estando em condição de ser emitido o Certificado de Auditoria, conforme determina o inciso XXI do art. 114 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017, alterada pela Resolução SEFAZ n.º 173, de 15 de dezembro de 2017.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2018.

P/

Sidney Medina

Analista de Controle Interno

ID: 1.943.814-1 – CRC-RJ 66.172/O-6

Luzia
Luzia Gil Hermosa Faria
Coordenadora de Auditoria
ID. 1958531-4
CRC-RJ 051029/O-3



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

TIPO DE AUDITORIA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

EXERCÍCIO: 2017

UNIDADE AUDITADA: Fundo Especial da Secretaria de Estado Segurança Pública – FUNESSP.

VINCULAÇÃO: Secretaria de Estado de Segurança – SESEG

TITULAR(es): Antônio Roberto Cesário de Sá.

PERÍODO: 01/01/2017 a 31/12/2017

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Ao Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Segurança – SESEG,

Com base no art. 31 do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, combinado com o inciso XXI do art. 114 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017, alterada pela Resolução SEFAZ n.º 173, de 15 de dezembro de 2017, combinado com o artigo 31, do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, e fundamentado nos elementos que integram o presente processo, em especial o Relatório e o Parecer de Auditoria, **CERTIFICO** que a presente Prestação de Contas configura **REGULARIDADE COM RESSALVAS**.

Ressaltamos que os nossos exames foram conduzidos dentro de um escopo, por isso a opinião aqui emitida não poderá ser inferida a todos os aspectos da plena gestão da unidade, uma vez que fatos novos poderão requerer outros exames e, se o caso, a apuração de responsabilização.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2018.


Sandra Regina Lopes de Oliveira

Respondendo pela Superintendência de Auditoria das Atividades
Governamentais de Habitação, Segurança e Assistência Social – SAHSAS
ID 1.943.913-0 – CRC/RJ 053.540/O



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Ao Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Segurança – SESEG,

Encaminho o Relatório de Auditoria da Auditoria Geral do Estado - AGE emitido para agregar valor a gestão e como documento integrante da Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA a Fundo Especial da Secretaria de Estado Segurança Pública – FUNESSP, referente ao exercício de 2017, para a qual subscrevemos o respectivo Certificado de Auditoria, nos termos do artigo 31 do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012.

No Relatório, foram apresentadas recomendações, que consistem em orientações sobre as providências que devem ser adotadas pelo gestor do Órgão, ou seja, são as oportunidades de melhoria identificadas pela Auditoria Geral do Estado.

Em atendimento ao art. 8º da Deliberação TCE n. 278/2017, informamos que a referida entidade não foi selecionada pela Portaria SGE n.º 10, de 27 de dezembro de 2017, do TCE/RJ, para constituição de processos no Tribunal para fins de instrução e julgamento, devendo a PCA e o Relatório, com Parecer e Certificado de Auditoria da AGE permanecerem arquivados no órgão ou entidade de origem, ficando à disposição do TCE-RJ por 5 (cinco) anos.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2018.

Robson Ramos Oliveira

Auditor-Geral

Id Funcional n.º 2911435-7 / CRC-RJ n.º 073274-0